

Parecer Jurídico 56/2022

Protocolo 35004 Envio em 16/09/2022 13:30:45

Assunto: Projeto de Lei nº 42/2022

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 42/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2022, no valor de **R\$ 5.710.188,52**, destinado ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Administração e Finanças, Departamento de Obras, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Educação, Departamento de Esportes e Lazer, Departamento de Saúde, Departamento Segurança, Trânsito e Transportes, Encargos Gerais do Município e Departamento de Indústria, Comércio e Serviços para atendimento dos seguintes projetos, atividades e operações especiais, e pagamentos das despesas relacionadas:

- I - Atividade 2004 – Manutenção do Serviço de Gabinete – R\$ 9.200,00 - Material de Consumo;
- II - Atividade 2012 – Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças – R\$ 85.000,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- III - Atividade 2105 – Manutenção do Depto de Obras, Logradouros e S.E.R.M – R\$ 230.000,00 - Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- IV - Atividade 2022 – Manutenção Diretoria de Agricultura e Abastecimento – R\$ 40.000,00 - Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- V - Projeto 1015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares - R\$ 174.048,42 - Obras e Instalações - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Valor da contrapartida do Termo de Compromisso (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01589-DM) – Ampliação de Creche Padrão FDE/PAINSP - EMEI Arco-Íris e Plano de Ação;
- VI - Atividade 2082 – Manutenção Salário Educação - QSE – R\$ 100.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados;
- VII - Atividade 2042 – Manutenção de Creches e Pré - Escola – R\$ 25.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;
- VIII - Atividade 2083 – Manutenção Transporte Escolar – R\$ 175.672,00 – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – cumprimento do valor da contrapartida para o 2º semestre de 2022, referente ao Termo de Convênio (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2022-02918-DM) formalizado em 11/06/2022;
- IX - Atividade 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental – R\$ 25.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;
- X - Atividade 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental – R\$ 738.000,00 – Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de veículos no transporte escolar para o Departamento de Educação, visando renovação da frota para mais comodidade aos alunos transportados;
- XI - Atividade 2044 – Manutenção da Alimentação Escolar – R\$ 229.568,00 – Material, Bem

ou Serviço para distribuição gratuita - previsto uma receita no valor de R\$ 610.000,00, no entanto, o valor do convênio foi de R\$ 839.568,00, perfazendo assim um excesso de arrecadação de R\$ 229.568,00;

XII - Atividade 2087 – Manutenção das Atividades de Lazer – R\$ 25.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

XIII - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – R\$ 45.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

XIV - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – R\$ 148.200,00 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro - Aquisição de veículos para o Departamento de Saúde, visando renovação da frota;

XV - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica em Saúde - EAP/UBS – R\$ 101.000,00 – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

XVI - Atividade 2028 – Atenção a Saúde Mental – Média Complexidade – R\$ 15.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

XVII - Atividade 2054 – Manutenção da Divisão de Trânsito – R\$ 20.000,00 – Material de Consumo – Tesouro;

XVIII - Atividade 2053 – Manutenção da Guarda Civil Municipal – R\$ 8.000,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro;

XIX – Operação Especial 0003 – Amortização da Dívida Pública – R\$ - 775.000,00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada – Tesouro e Operações de Crédito - Suplementação do crédito para pagamento de dívidas de parcelamentos e operações de crédito do Município, que sofreram variação/aumento durante o exercício devido à alta da inflação;

XX – Operação Especial 0001 – Obrigações Tributárias e Contributivas – R\$ 2.250.000,00 - Obrigações Tributárias e Contributivas e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS – Tesouro – Reajuste anual dos valores dos aportes pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), conforme previsto no art. 34, § 10 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 3.377, de 18 de maio de 2021;

XXI – Atividade 0002 – Pagamento de Sentenças Judiciais – R\$ 458.000,00 - Sentenças Judiciais – Tesouro – Suplementação do crédito para pagamento de sentenças judiciais/depósitos ao Tribunal de Justiça, que sofreram o impacto do aumento da RCL (Receita Corrente Líquida), decorrente do incremento das transferências governamentais; e

XXII - Atividade 2015 – Manutenção da Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços – R\$ 2.500,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Os recursos para abertura do crédito suplementar pleiteado serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação

- a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro – R\$ 4.536.414,97, incremento na arrecadação de receitas não vinculadas;
- b) Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais vinculados - R\$ 229.568,00: incremento na transferência de recursos vinculados para a Educação; e
- c) Fonte de Recurso 07 - Operações de Crédito – R\$ 665.000,00 – Receitas vinculadas decorrentes de operações de crédito internas e externas.

II - anulação parcial ou total de dotações

- a) Fonte de Recurso 01 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 50.000,00;
- b) Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – R\$ 100.000,00; e
- c) Fonte de Recurso 91 – Tesouro – exercícios anteriores – R\$ 129.205,55.

Se enquadra, portanto, nos termos do artigo 43, §1º, Incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias...”

Todavia, o Sr. Prefeito Municipal solicitou, através do Ofício nº 715/2022-GAP, protocolizado em 14/09/2022, que o projeto de lei fosse tramitado sob o regime de urgência especial, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, justificando em seu pedido que a urgência decorre do surgimento de demandas dos Departamentos Municipais quanto à necessidade de aprovação do crédito com urgência, conforme razões ali expostas, tais como atendimento a convênios, aquisição de peças automotivas, dentre outras, exigindo celeridade por parte do Município.

Em relação ao pedido de tramitação sob o regime de urgência especial, ele pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme



disposto no art. 191, Inc. I, alínea “b” do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não, tendo condição imprescindível para a concessão desse regime especial de tramitação a apresentação de justificativa plausível.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de setembro de 2022

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

